

servidores que já estão lotados na extinta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Artigo 52 – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único – As dotações orçamentárias constantes da unidade administrativa – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, passam a integrar os recursos da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 53 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 do mês de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Segue tabela ilustrativa dos vencimentos e seus correspondentes cargos:

CARGO	VALOR INDIVIDUAL POR CARGO	QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS	VALOR TOTAL DO CARGO
Procurador Geral do Município	R\$ 6.623,00	01 (um) cargo	R\$ 6.623,00
Procurador Adjunto	R\$ 5.960,70	01 (um) cargo	R\$ 5.960,70
Procuradores Municipais	R\$ 5.298,40	06 (seis) cargos	R\$ 31.790,40
Assessor Executivo	R\$ 3.000,00	02 (dois) cargos	R\$ 6.000,00
- Assistente I	R\$ 2.250,00	01 (um) cargo	R\$ 2.250,00
Assistente II	R\$ 1.800,00	03 (três) cargos	R\$ 5.400,00
Assistente III	R\$ 1.500,00	03 (três) cargos	R\$ 4.500,00
			R\$ 62.254,10

Lei n. 3750, de 17 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã/MS, a República Del Paraguai/PY, destinado à constituição definitiva da sede do Consulado Paraguai nesta cidade, e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar o lote de terreno urbano determinado pelo lote “B-4”, da quadra “7-B”, situado na Rua 13 de Setembro e Rua Paraguai, s/nº, medindo 354m², com as seguintes confrontações: ao norte, com o lote “A”; ao sul, com o lote “B-3”; ao leste, com a Rua 13 de Setembro e, ao oeste, com a Rua Paraguai, registrado sob a matrícula n. 22.785.

Art. 2º. O imóvel será destinado exclusivamente à constituição definitiva da sede do Consulado de la República del Paraguai/PY, nesta cidade.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II- O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 17 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3751, de 20 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre a Biblioteca Municipal Dr. João Portela Freire e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Biblioteca Municipal Dr. João Portela Freire, doravante apenas denominada Biblioteca, é órgão público municipal diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º - A Biblioteca, criada pelo artigo 637 da Lei n. 535, de 12 de novembro de 1956, tem o objetivo de propor, elaborar e executar planos e medidas em benefício de sua expansão e dos usuários, bem como a preservação da cultura, além de promover o gosto pela leitura e prover informações bibliográficas necessárias às atividades de ensino, pesquisa e extensão no Município de Ponta Porã/MS.

Art. 3º - A Biblioteca será constituída por servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e será composta por:

- I – um Diretor;
- II – um Bibliotecário;
- III – dois professores;
- IV – um auxiliar de serviços gerais;

V – um vigia.

Art. 4º - Compete à Biblioteca Municipal:

I – adquirir, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso todo o material bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão no Município;

II – propiciar aos usuários o acesso ao seu acervo e serviços e aos documentos existentes;

III – integrar-se a redes e sistemas de informação, visando o acesso à produção científica nacional;

IV – promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar.

Art. 5º - O acervo da Biblioteca será constituído, dentre outros, de livros, periódicos, folhetos, mapas, teses, normas técnicas, discos, materiais tecnológicos e de informática.

Art. 6º - Todo material bibliográfico adquirido pela Secretaria Municipal de Educação ou recebido como doação, será incorporado ao patrimônio do Poder Executivo de Ponta Porã/MS.

Art. 7º - A direção da Biblioteca será exercida pelo Diretor, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º - Por Decreto do Poder Executivo, será nomeada comissão provisória para, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da nomeação, elaborar o Regimento Interno da Biblioteca.

Art. 9º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, será o Regimento Interno publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 10 - Os funcionários da Biblioteca serão responsáveis pelos serviços de consulta e empréstimo do acervo, levantamentos bibliográficos, normatizações técnicas de documentos, treinamentos de usuários e acesso remoto as bases de dados nacionais e internacionais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3092, de 09 de junho de 1998 e Lei nº. 3104, de 26 de novembro de 1998 e

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3752, de 20 de dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA A SENHORA ANTONIA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à senhora Antonia Trindade, portadora do CPF nº. 137.700.121-00, área total de 325,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo nº. lote “A” da quadra nº. 03, do loteamento denominado “Vila Brandão”, situado na Rua Maria Dominga Maroni Brandão, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 13,00x25,00ms, com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 02, medindo 25,00ms; ao Sul, com o lote “B”, medindo 25,00ms; ao Leste, com a quadra 02 do Jardim Panambi, medindo 13,00ms e ao Oeste, com a Rua Maria Dominga Maroni Brandão, medindo 13,00ms, matrícula nº.32.836.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 20 de dezembro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal